



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Administração “Avançar Sempre!” – 2017/2020”
V. Renato Azeredo, 2001 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia – MG
Fone: 0** 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113
Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br

LEI Nº 389 DE 23 DE AGOSTO DE 2019

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VERDELÂNDIA/MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Verdelândia/MG autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, operação de crédito até o montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) destinados a compra de máquinas e equipamentos para pavimentação; calçamento, pavimentação e recapeamento de Avenidas e Ruas do Município de Verdelândia; Construção, ampliação e/ou reforma de edificações Públicas Municipais em observância à legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, subordina-se o valor acima descrito às seguintes condições e limites:~~

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Verdelândia/MG autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, operação de crédito até o montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) destinados a compra de máquinas e equipamentos para pavimentação; obras de infraestrutura urbana; construção, ampliação e/ou reforma de edificações Públicas Municipais, em observância à legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, subordina-se o valor acima descrito às seguintes condições e limites: **(Redação dada pela Lei nº 394 de 2019)**



PREFEITURA DE
VERDELÂNDIA
AVANÇAR SEMPRE!
2017 - 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração "Avançar Sempre!" – 2017/2020"

v. Renato Azeredo, 2001 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia – MG

Fone: 0** 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113

Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br

I – R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) destinados a Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos na linha BDMG MAQ;

II - R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) destinados ao financiamento de obras de infraestrutura urbana na linha BDMG URBANIZA;

III - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinados a Construção, ampliação e/ou reforma de edificações públicas municipais, na linha BDMG CIDADES.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a fornecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até liquidação total da dívida, sob a forma de reserva de meio de pagamento, das receitas de transferências oriundas dos impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS e do fundo de participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único: As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo único: Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração “Avançar Sempre!” – 2017/2020”

v. Renato Azeredo, 2001 – Centro – Cep 39458-000 – Verdelândia – MG

Fone: 0** 38 3625-8113 – Fax: 0** 38 3625-8113

Email – prefeitura@verdelandia.mg.gov.br

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) Aceitar as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) Abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) Aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de créditos ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Verdelândia/MG, 23 de agosto de 2019.

Jarbas Soares Rocha
Prefeito Municipal